



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.198, DE 3 DE OUTUBRO DE 2003

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de Quadros Informativos nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Postos de Saúde e similares."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Postos de Saúde e similares, administrados direta e indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, fica obrigatória a colocação de quadros informativos com nomes dos profissionais de saúde que trabalham no local, suas especialidades e seus respectivos horários de trabalho, bem como o nome dos profissionais que estarão de plantão no dia.

Parágrafo único. Os quadros informativos a que se refere este artigo, deverão ser colocados em local de fácil visualização e de livre acesso ao público.

Art. 2º Nas entidades referidas no artigo 1º, será obrigatória a identificação de funcionários, através de crachás com nome e a função.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de outubro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dor/.